

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 005616/2026 - Externo

Em 19/06/2026, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 005616/2026 - Externo.

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 005616/2026 - Externo**

Origem: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**

Abertura: **19/06/2026 15:22:25**

Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**

Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**

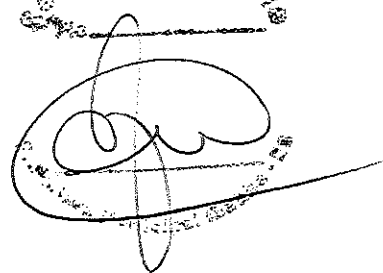
Assunto: **OFÍCIO**

Detalhamento: **(28) 9-9931-0416**

ENC. OF. SEC. LEG. Nº - 316/2026

REF. AUTÓGRAFOS DE LEI.....

GABINETE

Setor de Protocolo


Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

19 de junho de 2026



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

OFÍCIO. SEC. LEG. Nº 316/2026

Ibatiba-ES, 12 de junho de 2026.

Ref. Enc. Autógrafos de lei.

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete o Autógrafo de Lei que recebeu o seguinte número de projeto:

1. **Projeto de lei Ordinária Nº 15/2026** "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

MARCUS RODRIGO
AMORIM
FLORINDO:07489791740

Assinado digitalmente
por MARCUS RODRIGO
AMORIM
FLORINDO:07489791740
Data: 2026.06.17
16:50:17 -0300

Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES

(28) 3543-1806



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

www.ibatiba.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIGITAL NO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Saúde Digital no âmbito do Município de Ibatiba, com o objetivo de promover a modernização, eficiência, qualidade e ampliação do acesso aos serviços de saúde por meio do uso de tecnologias digitais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saúde digital: uso de tecnologias da informação e comunicação para a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e gestão em saúde;

II - prontuário eletrônico do paciente (PEP): registro digital padronizado, seguro e interoperável das informações de saúde;

III - telessaúde: prestação de serviços de saúde à distância por meio de tecnologias digitais;

IV - dados pessoais sensíveis de saúde: informações relativas à saúde do cidadão, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

V - interoperabilidade: capacidade de sistemas trocarem informações de forma segura e eficiente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A Política Municipal de Saúde Digital observará os seguintes princípios:

- I - universalidade, integralidade e equidade;
- II - segurança da informação e proteção de dados;
- III - foco no paciente;
- IV - eficiência administrativa;
- V - inovação responsável;
- VI - interoperabilidade e padronização;
- VII - transparência e ética.

Art. 4º. São diretrizes da Política:

- I - digitalização plena dos serviços de saúde;
- II - ampliação do acesso por meio da telessaúde;
- III - fortalecimento da infraestrutura tecnológica;
- IV - uso estratégico de dados e inteligência artificial;
- V - garantia da proteção de dados pessoais.



DA DIGITALIZAÇÃO PLENA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 5º. O Poder Executivo promoverá, gradualmente, a implementação do prontuário eletrônico do paciente em toda a rede municipal de saúde.

§1º. O PEP deverá ser interoperável com sistemas estaduais e federais.

§2º. O sistema deverá garantir:

I - integridade e autenticidade;

II - confidencialidade;

III - disponibilidade;

IV - rastreabilidade;

V - armazenamento seguro.

Art. 6º. Fica autorizada a emissão de receitas, atestados e laudos médicos em formato digital.

§1º. Os documentos deverão conter assinatura eletrônica qualificada ou certificada.

§2º. A validade jurídica será garantida nos termos da legislação federal.



DA TELEMEDICINA E TELESSAÚDE

Art. 7º. Fica criada e a regulamentar a telessaúde na rede municipal.

Art. 8º. São modalidades de telessaúde:

- I - teleconsulta;
- II - teletriagem;
- III - telemonitoramento;
- IV - telediagnóstico;
- V - teleorientação;
- VI - teleinterconsulta.

Art. 9º. O atendimento remoto:

- I - deverá garantir qualidade equivalente ao presencial;
- II - dependerá de consentimento do paciente;
- III - deverá ser registrado em prontuário eletrônico;
- IV - poderá ser complementado por atendimento presencial sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO DIGITAL COM USUÁRIOS

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Art. 10º. Fica autorizado o uso de aplicativos de mensagens instantâneas, inclusive WhatsApp ou similares, para: Substituir essa redação para: O Poder Executivo poderá utilizar plataformas e aplicativos de comunicação digital, inclusive serviços de mensagens instantâneas, para fins de atendimento, orientação e comunicação institucional no âmbito da saúde pública municipal para:

- I – agendamentos;
- II – envio de lembretes;
- III – orientações de saúde;
- IV – comunicação institucional.

Art. 11 O uso dessas ferramentas deverá garantir:

- I – segurança da informação;
- II – proteção de dados pessoais;
- III – consentimento do usuário quando necessário;
- IV – registro das interações relevantes no sistema de saúde.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Art. 12. O Poder Executivo poderá promover, de forma progressiva, a

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



implantação de infraestrutura tecnológica nas UBS através de:

- I - acesso à internet de alta velocidade;
- II - equipamentos adequados, como computadores e tablets;
- III - sistemas informatizados integrados;
- IV - soluções de segurança cibernética.

Art. 13. O Poder Executivo poderá promover, de forma progressiva e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a atualização periódica dos equipamentos, sistemas e infraestrutura tecnológica utilizados na rede municipal de saúde.

CAPÍTULO VII

DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DADOS

Art. 14. O Poder Executivo poderá adotar sistemas de inteligência artificial e outras tecnologias digitais no âmbito da saúde pública municipal, observadas a legislação vigente, a proteção de dados pessoais e os princípios éticos aplicáveis.

Art. 15. A inteligência artificial poderá ser utilizada para:

- I - triagem de pacientes;
- II - gestão de filas;
- III - análise epidemiológica.



§1º. A decisão final caberá sempre ao profissional de saúde.

§2º. Os sistemas deverão respeitar a LGPD e normas sanitárias.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 16. Fica instituído o Sistema de Governança da Saúde Digital.

Art. 17. O tratamento de dados deverá observar:

- I - finalidade específica;
- II - minimização de dados;
- III - segurança da informação;
- IV - transparência;
- V - responsabilização.

Art. 18. O acesso aos dados de saúde será restrito a profissionais autorizados.

Art. 19. Deverão ser adotadas medidas como:

- I - criptografia;
- II - controle de acesso;
- III - registro de logs;



IV - anonimização sempre que possível;

V - backup e redundância.

CAPÍTULO IX

DO SIGILO E RESPONSABILIDADE

Art. 20. O sigilo médico deverá ser integralmente preservado nos meios digitais.

Art. 21. O uso indevido de dados sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 22. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas as disponibilidades técnica, operacional e orçamentária do Município.

Art. 23. Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas para implementação da política.

Art. 24. O Poder Executivo poderá instituir comitê gestor, com caráter



CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: SIDIMAR SOUZA DA SILVA

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. (11-06-2026).

MARCUS RODRIGO
AMORIM
FLORINDO:07489791740

Assinado digitalmente
por MARCUS RODRIGO
AMORIM
FLORINDO:07489791740
Data: 2026.06.17
16:47:45 -0300

MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil